Lei nº 1058 de 30.12.91
D.O.M. n: 9786 de 16.01.92 Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/100

RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 26/11/91

PROJETO DE LEI Nº 345/91

ASSUNTO
Declara de utilidade pública o Sindicato dos Docentes de Ensino Superior público do Estado do Ceará

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 1058 DE 30/12/91

DIOM Nº 9786 DE 16/01/92

ARQUIVO 13.03.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070581991
Projeto: 03451991
Autor: SAMUEL BRAGA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7058 DE 30 DE dezembro DE 1991.

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Docentes de Ensino Superior Público do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Docentes de Ensino Superior Público do Estado do Ceará SINDESP-Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoggadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Mendes
Em 10/12/91
RELATOR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 27/11/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusão
Em 11/12/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 345/91.

Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Docentes de Ensino Superior Público do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Sindicato dos Docentes de Ensino Superior Público do Estado do Ceará - SINDESP-Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1991.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 12/12/1991
Presidente

Samuel Braga
Vereador SAMUEL BRAGA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/12/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA ANEXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

35024835/0001-66

SINDESP - SINDICATO DOS DOCENTES
DE ENSINO SUP. PUBLICO DO EST.
DO CEARA

AV. PARANJANA, 1700
PARANGABA - CEP 60.715

FORTALEZA - CEARA

ta seja convocado o Sr. Secretário de Finanças, para nesta Casa, demonstrar a veracidade da afirmativa de que o Município compromete 61% da renda com o pagamento dos folhas dos servidores. Continuando, o Sr. Heitor Ferrer reafirma o seu posicionamento contrário ao aumento salarial, sendo aparteado pelos Srs. Emanuel Teles, Sérgio Novais e Narcílio Andrade. A Sra. Goreth Pereira, em Questão de Ordem solicita a volta ao Plenário, independente de Parecer ao Projeto de Lei nº 310/91, na próxima Ordem do Dia, dizendo das suas razões para fazê-lo. "DEFERIDA". O Sr. Sérgio Benevides passa a presidência ao Sr. José Sarto e o Sr. José Sarto passa a secretaria ao Sr. Átila Bezerra. O Sr. Sérgio Benevides apresenta um relato da visita realizada à cidade de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, ocasião em que verificou o funcionamento de uma Usina de Reciclagem de Lixo, sendo aparteado pelo Sr. Durval Ferraz. O Sr. Presidente presta informações aos oradores. Continuando, o Sr. Sérgio Benevides é aparteado pela Sra. Francisca Fontoura e pelo Sr. Carlos Rayol. O Sr. Heitor Ferrer, em Questão de Ordem, discorda do tempo destinado ao Sr. Sérgio Benevides. "INDEFERIDA". O Sr. Emanuel Teles cede 5 minutos do seu tempo ao Sr. Sérgio Benevides. Continuando, o Sr. Sérgio Benevides, tece considerações em torno da coleta do lixo hospitalar, sendo aparteado pelo Sr. João Pinheiro. O Sr. Idalmir Feitosa, em Questão de Ordem, solicita o cumprimento do tempo destinado ao orador. "INDEFERIDA". Concluindo o Sr. Sérgio Benevides realça a importância da implantação de uma Usina para reciclagem do lixo, sendo aparteado pelo Sr. Átila Bezerra e pela Sra. Francisca Fontoura. O Sr. José Sarto passa a presidência ao Sr. Sérgio Benevides. O Sr. Carlos Rayol tece considerações em torno do índice de aumento salarial concedido pelo Sr. Prefeito Municipal, para o servidor do Município, sendo aparteado pelo Sr. Emanuel Teles. Continuando, o Sr. Carlos Rayol protesta pela afirmativa do Sr. Secretário de Finanças de que 61% da receita está comprometida com o pagamento dos servidores, sendo aparteado pelos Srs. Emanuel Teles e João Pinheiro. Continuando, o Sr. Carlos Rayol afirma que o aumento representa uma esmola, razão pela qual votará contrário à Mensagem que contém em seu bojo, o aumento, sendo aparteado pelos Srs. Artur Bruno e Narcílio Andrade. Ordem do Dia: A Mesa anuncia: 2ª Discussão do Projeto de Lei nº 291/91. O Sr. Narcílio Andrade solicita a retirada do Projeto da Pauta, para posterior entendimento. "APROVADO". Retirado de Pauta. 2ª Discussão do Projeto de Lei nº 283/91, acompanhado de uma (01) Emenda. Em votação o Projeto sem prejuízo da Emenda. "APROVADO". Votação da Emenda Aditiva nº 01/91, dos Srs. Sérgio Novais e Artur Bruno. O Sr. Sérgio Benevides passa a Presidência ao Sr. José Maria Coutc. O Sr. Sérgio Novais defende a Emenda. O Sr. Artur Bruno justifica as razões da Emenda e solicita aos seus pares no sentido de que votem pela Emenda e apela aos componentes da bancada que dá sustentação ao Sr. Prefeito Municipal, que apoiem o adiamento da votação da Emenda, a fim de que a mesma seja melhor apreciada. O Sr. Narcílio Andrade, discorda da Emenda, justificando o seu posicionamento sendo aparteado pelo Sr. Sérgio Novais. Continuando, o Sr. Narcílio Andrade afirma que votará contrário à Emenda, sendo aparteado pela Sra. Francisca Fontoura. O Sr. Sérgio Benevides solicita votação nominal. "ATENDA-SE". O Sr. Narcílio Andrade, encaminhando a votação, orienta aos seus comandados que votem contrário à Emenda. Feita a chamada na forma regimental, constata-se que votaram vinte e seis (26) vereadores, dando como resultado oito (08) votos SIM; dezesseis (16) votos NÃO; duas (02) Abstenções. Rejeitada a Emenda. "APROVADO" o Projeto de Lei nº 283/91. "À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL". O Sr. Artur Bruno apresenta justificativa de voto, lamentando a rejeição da Emenda. O Sr. Aldenor Brito, em Questão de Ordem, discorda dos termos dos oradores, quando da justificativa de voto. "DEFERIDA". O Sr. Presidente presta informações aos oradores. O Sr. Sérgio Novais, justifica o seu voto favorável à Emenda. O Sr. Emanuel Teles expõe as razões porque votou favorável à Emenda. O Sr. Idalmir Feitosa apresenta as razões pelas quais absteve-se de votar. "A MESA TOMA CIÊNCIA. O Sr. Narcílio Andrade justifica o seu voto contrário à Emenda. 2ª Discussão do Projeto de Lei nº 0293/91, acompanhado de 02 Emendas. Em votação o Projeto, sem prejuízo das Emendas. "APROVADO". Em votação a Emenda nº 01/91. O Sr. Durval Ferraz informa que uma Emenda complementa a outra. O Sr. Presidente anuncia: votação em bloco das Emendas nºs 01 e 02/91. "APROVADAS". "APROVADO O PROJETO GLOBAL". O Sr. Durval Ferraz apresenta justificativa de voto. O Sr. Idalmir Feitosa apresenta agradecimentos ao Sr. Durval Ferraz pelo valor das Emendas sendo aparteado pelos Srs. Artur Bruno, Átila Bizerra e pela Sra. Francisca Fontoura. "A MESA TOMA CIÊNCIA". O Sr. Presidente sugere a votação em bloco dos Projetos de Lei nºs.: 300, 301, 303, 305, 308 e 322/91. "APROVADA" a sugestão para a votação. 1ª Discussão dos Projetos de Lei nºs.: 300, 301, 303, 305, 308 e 322/91. "APROVADOS". O Sr. Presidente anuncia a 1ª discussão, em bloco, dos Projetos de Lei nºs.: 312, 317, 319 e 320.91. "APROVADOS". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, levanta a Sessão, designado antes, para a próxima Ordem do Dia: o que ocorrer. A Sessão é levantada às 11horas e 40 minutos. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de novembro de 1991.

Sérgio Benevides
PRESIDENTE

Martins Nogueira
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

D I V E R S O S

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO BAIRRO DE PRESIDENTE KENNEDY

O Conselho Comunitário de Segurança do Bairro de Presidente Kennedy, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundado em 01.12.1988, com sede e foro em Fortaleza-Ce., à Rua Alzir Sampaio nº 226, bairro Presidente Kennedy. Tem por finalidade desenvolver atividades no sentido de levar a comunidade a identificar seus problemas de forma participada e atentar conjuntamente, traçar planos de ação em qualquer nível, (Segurança, Educação, Saúde, Esporte e Lazer). É um órgão representativo da comunidade de Presidente Kennedy. O Conselho de Segurança, é administrado por uma diretoria e Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos são reformáveis, por deliberação da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral. O prazo de duração é por tempo indeterminado. Em caso de extinção, por deliberação dos associados em assembléia, o seu patrimônio se reverterá em benefício de entidade congênere. O presente Estatuto só poderá ser modificado por uma Assembléia Geral. Presidente: FRANCISCO IVANILDO DOS SANTOS.

*** *** ***

COLÉGIO ANTONIO ARARIPE - TAUÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE VALORES DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS PARA 1992

Pelo presente edital ficam os Senhores Pais e/ou Responsáveis por alunos que estudarão no Colégio Antonio Araripe, no ano de 1992, avisados de que, para os fins da Lei nº 8179/91, os valores da 1ª Parcela dos encargos educacionais para o ano de 1992, serão os seguintes:

PRÉ-ESCOLAR	Cr$ 28.088,53
1ª/4ª Série	Cr$ 24.460,89
5ª/8ª Série	Cr$ 30.664,00
2º GRAU	Cr$ 35.278,41

No ato da matrícula que se iniciará no dia 26/12/91 será assinado um contrato escrito homologatório, cujo teor se encontra à disposição dos interessados no estabelecimento de ensino. A Diretora: IRMÃ OLINDINA DIVINA LEITE

*** *** ***

EXTRATO DO ESTATUTO DO "SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ".

O "SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, com sede provisória à Av. Paranjana, nº 1700, Fort.-Ce., tendo sido constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal de seus integrantes, na base territorial do Estado do Ceará, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia de representação sindical e a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidentes Regionais (UVA E URCA), Secretário-Geral, 1º Secretário, Diretor de Finanças, 1º Diretor de Finanças, Diretor de Divulgação e Cultura, Diretor de Formação Sindical e Diretor de Relações Sindicais, cabendo ao Presidente do Sindicato representar o mesmo ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os associados do Sindicato, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo mesmo. O Estatuto poderá ser alterado em todo ou em parte por deliberação da Assembléia Geral. O Sindicato só será extinto por lei ou por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 dos associados em condições de votar. No caso de extinção do Sindicato o patrimônio remanescente, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou categoria similar ou conexa, ou ainda, a centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução. Fortaleza (Ce), 13 de setembro de 1989, Presidente: FRANCISCO PESSOA FURTADO, brasileiro, casado, Professor, residente à Rua Barão de Aratanha, 1333, aptº 603, portador do CPF(MF) de nº 020.830.003-15.

*** *** ***

ESTATUTOS

REFORMAS DO ESTATUTO — CRIANÇAS DO BRASIL PARA CRISTO

Art.4.º — § primeiro — O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente com o fim de aprovar o movimento financeiro da associação.

§ segundo — É vedado aos membros do Conselho Fiscal integrar simultaneamente a Diretoria.

Art. 5º — A entidade é administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário e um primeiro e um segundo tesoureiro. Reunir-se-á uma vez por mês.

Art. 12 — Na forma do artigo 10 deste regulamento poderá o Presidente designar pessoas de sua confiança ocupantes de cargos da Diretoria ou integrantes do corpo funcional do CBC para, em conjunto, fazer a movimentação das contas financeiras da associação.

§ primeiro — Em caso de alienação de imóveis ou alguma operação financeira que comprometa em valor superior a 1000 BTNS Fiscais (mil Bônus do Tesouro Nacional), exigir-se-ão as assinaturas de um dos membros da Presidência, com Diretor-Administrativo e o Tesoureiro.

Art. 13 — Item b — São considerados sócios contribuintes todos aqueles que participarem do CBC com o pagamento de uma taxa mensal, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

Fortaleza, 19 de junho de 1989.

NR 94863 — A-1

EXTRATO DO ESTATUTO DO "SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ".

O "SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, com sede provisória à Av. Parajana, nº 1700, Fort.-Ce., tendo sido constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal de seus integrantes, na base territorial do Estado do Ceará, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia de representação sindical e a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidentes Regionais (UVA e URCA), Secretário-Geral, 1º Secretário, Diretor de Finanças, 1º Diretor de Finanças, Diretor de Divulgação e Cultura, Diretor de Formação Sindical e Diretor de Relações Sindicais, cabendo ao Presidente do Sindicato representar o mesmo ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os associados do Sindicato, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo mesmo. O Estatuto poderá ser alterado em todo ou em parte por deliberação da Assembléia Geral. O Sindicato só será extinto por lei ou por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 dos associados / em condições de votar. No caso de extinção do Sindicato o patrimônio remanescente, será dado ao Sindicato da mesma categoria, ou categoria similar ou anexa, ou, ainda, a centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução. Fortaleza(Ce), 13 de setembro de 1989. Presidente: Francisco Pesempa Furtado, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Barão de Aratanha, 1333, aptº 603, portador do CPF(MF) de nº 020.690.003-15.

NR 94878 — A - 1

***

CÍRCULO MONÁRQUICO DO CARIRI

O Círculo Monárquico do Cariri, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, é uma sociedade sem fins lucrativos e com qualquer caráter político-partidário, e tem por objetivo a divulgação das idéias monárquicas, promovendo e estimulando estudos históricos, culturais e econômicos bem como seu desenvolvimento desde a restauração, em 1640, sob o égide da dinastia de Bragança representada hoje na pessoa de S.A.I.R. o Senhor D. Luiz de Orleans e Bragança, Chefe da Casa Imperial

CONTRATOS E ADITIVOS

C O N T R A T O S O C I A L

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA CENTRAL ADESTRAMENTO DE CÃES LTDA

Pelo presente Instrumento Particular, LUIZ CARLOS FERRARI brasileiro, casado, Treinador, residente n/Capital à Rua Três, 84 - Conjunto H. Pereira — Barra do Ceará, Identidade SSP/AP 077735 - CPF 6655 51918-72, e JUÇARA TORRES DE CAMARGO, brasileira, casada, Doméstica, residente n/Capital à Rua Três, 84 - Conj. H. Pereira - Barra do Ceará, Identidade SSP/AP 6868835 CPF 837004988-53, ajustam entre se uma Sociedade que regerá pelas seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - A Sociedade girará sob denominação de CENTRAL ADESTRAMENTO DE CÃES LTDA

SEGUNDA — Que a sede do domicílio Comercial é à Rua Três, 84 - Conj. Hermes Pereira - bairro Barra do Ceará - Fortaleza/CE.

TERCEIRA - O objetivo da Sociedade é Prestação de Serviços em Treinamentos para Cães de qualquer Raça.

QUARTA - O Capital Social é de NCR$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), em espécie, moeda corrente do País, dividido em 50% (CINQUENTA POR CENTO) para cada Sócio.

QUINTA - Que suas atividades Comerciais para Prestação de Serviços iniciar-se em 26.Setembro.1989.

SEXTA — A sociedade não tem filiais, e viverá por prazo I determinado, e as responsabilidades dos Sócios serão Limitada, ao Total do Capital Social, de acôrdo com o Art. 2º da Lei 5.708 de 01/Janeiro/1919.

SETIMA - A Administração da Sociedade e uso da Razão Social serão exercidas por ambos os Sócios.

OITAVA - É terminantemente proibido, por partes dos Sócios o uso em emprego da Sociedade em avais, fianças, endossos, ações, e quaisquer outras emissões de favor, para assuntos alheios dos interesses da Sociedade.

E por assim estarem justos e contratados, diante de duas(2) testemunhas, abaixo-arroladas, assinam o presente Instrumentos em 03 '' três vias.

FORTALEZA/CEARÁ, 26 DE SETEMBRO DE 1989

LUIZ CARLOS FERRARI - CPF 665551918-72

JUÇARA TORRES DE CAMARGO - CPF 837004988-53

TESTEMUNHAS

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA-164.974.575-72

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que o SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ-SINDESP., encontra-se arquivado na SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL com publicação no DOU de 09.08.90. Declaro ainda, que não foi apresentado nenhuma impugnação contra o citado Sindicato, como prevê o item III da Instrução Normativa nº 09, de 21.03.90.

Fortaleza, 20 de agosto de 1990

Vanda Florêncio da Costa

Vanda Florêncio da Costa

Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

Delegacia Regional do Trabalho DRT/CE FORTALEZA CEARÁ

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Rua Major Facundo, 715 Fortaleza - Ce
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. Jesé Evandro de
Melo Júnior
Subst. Ragnoberto M.
Melo Júnior

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 71.530, no Microfilme Rôlo n.º ***, em data de 10 de outubro de 1.98 9, consta o registro em microfilme do Estatuto Social, da sociedade denominada SIND. DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 1º de julho de 1.98 90.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 158 do Código Civil).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

o Trabalho
ncia Social

MINISTRO

8 DE AGOSTO DE 1990

DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SO-
fere o artigo 37 da Lei nº 6.435,

o da Fundação SABESP de Seguridade
ção feita no processo MPAS
onamento como entidade fechada de
cidade de São Paulo - Estado de

base no item 7 da Resolução
de 1975, o prazo de 60 (sessenta)
ificação, desta, para o efetivo
questão, sob pena de cancelamento

ANTONIO MAGRI

DO FUNDO DE AMPARO
LHADOR

6 DE JULHO DE 1990

VO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHA
e lhe confere o art. 19, inciso
incisos II e XI, do Regimento
de racionalizar e reduzir os
benefícios sociais a cargo do FAT,

ico para realizar estudos no sen
e, se for o caso, propor a exten
e bancária, a partir de 1991, da
ços referentes ao pagamento do
de Seguro-Desemprego,

ntra em vigor na data de sua pu

ADOLFO FURTADO
Presidente

DE JULHO DE 1990

VO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHA
e lhe confere o art. 19, inciso
ncisos III e XI, do Regimento

evisto no art.239, § 3º, da
al e no art. 9º da Lei nº 7.998/
ano-base de 1989, será pago pelo
pela Caixa Econômica Federal, de
ogramas de pagamentos constantes
, respectivamente.

ra em vigor na data de sua publi

ADOLFO FURTADO
Presidente

L S.A
O DO ABONO SALARIAL

PERÍODO DE PAGAMENTO *
17/10/90 a 31/10/90
20/11/90 a 30/11/90
18/12/90 a 28/12/90
16/01/91 a 31/01/91
19/02/91 a 28/02/91

ário será efetuado durante o

ANEXO II

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

NASCIDOS EM	DE	ATÉ
01 a 15 de julho	07.11.90	07.12.90
16 a 31 de julho	14.11.90	
01 a 15 de agosto	21.11.90	21.12.90
16 a 30 de agosto	28.11.90	
01 a 15 de setembro	05.12.90	04.01.91
16 a 30 de setembro	12.12.90	
01 a 15 de outubro	19.12.90	18.01.91
16 a 31 de outubro	26.12.90	
01 a 15 de novembro	03.01.91	01.02.91
16 a 30 de novembro	09.01.91	
01 a 15 de dezembro	16.10.91	15.02.91
16 a 31 de dezembro	23.01.91	
01 a 15 de janeiro	30.01.91	01.03.91
16 a 31 de janeiro	06.02.91	
01 a 15 de fevereiro	13.02.91	15.03.91
16 a 29 de fevereiro	20.02.91	
01 a 15 de março	27.02.91	29.03.91
16 a 31 de março	06.03.91	
01 a 15 de abril	13.03.91	12.04.91
16 a 30 de abril	20.02.91	
01 a 15 de maio	22.03.91	19.04.91
15 a 31 de maio	26.03.91	
01 a 15 de junho	29.03.91	30.04.91
16 a 30 de junho	02.04.91	

* O pagamento através de folha de salário será efetuado durante o mês de outubro de 1990.

(Of. nº 261/90)

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 08 de agosto de 1990

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

Tendo em vista o disposto nos itens I e II da Instrução Normativa nº 09, de 21 de março de 1990, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social e,

Considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos do item II da mencionada I.N., dá-se ciência dos processos abaixo relacionados, ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnações.

ADOLFO FURTADO

PROCESSOS:

24000 002 618/90 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá-PR.
24260 008 310/90 - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Itaúna-MG.
24440 056 073/88 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo.
24330 008 007/90 - Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco-SINTEEP.
24330 009 395/90 - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Caruaru-Pernambuco-PE.
24000 003 482/90 - 24000-005.431/90 ap. - 24230-001.111/90 ap. - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sinop-MT.
24330 005 734/90 - 24330-010.633/90 ap. - Sindicato das Indústrias de Marcenaria (Móveis de madeira); de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos do Estado de Pernambuco.
24330 010 632/90 - 24330-005.313/90 ap. - Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de Pernambuco.
24260 003 702/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Luzia-MG.
24330 010 634/90 - 24330-005.317/90 ap. - Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de Pernambuco.
24000 004 400/90 - Sindicato dos Professores e Servidores Públicos da Região do Vale do Paraíba-SP.
24000 005 144/90 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Paranaíba-MG.

/90 - 24330-005.609/90 ap. - Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de Pernambuco.
007 489/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Formiga-MG.
24390 001 058/90 - 24000-003.702/90 ap. - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Mossoró-RN.
24372 000 584/90 - Sindicato dos Empregados em Cooperativas do Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.
24260 003 108/90 - 24000-004.354/90 ap. - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas de Produtos da Alimentação de Betim e Igaraçú-SINTAPA-MG.
24260 008 814/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Pirapora-MG.
24448 000 919/89 - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí-SP.
24260 010 744/90 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Madeira e Lenha de Grão Mongol-MG.
24260 009 460/90 - Sindicato da Indústria de Calçados de Uberaba-MG.
24360 000 621/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas do Estado do Piauí.
24360 000 667/90 - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos do Estado do Piauí-SINCAUPI.
24000 004 426/90 - 24430-001.275/90 ap. - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e Mobiliário de Itaiópolis-SC.
24440 055 473/88 - Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo.
24260 007 666/90 - 24260-007.867/90 ap. - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Varginha-SINDSERVA-MG.
24170 008 298/90 - Sindicato dos Docentes do Ensino Superior Público do Estado do Ceara-SINDESP.
24000 005 082/90 - 24260-003.102/90 ap. - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Barbacena-MG.
24000 004 859/90 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Santana do Impanema-AL.
24448 000 460/90 - Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Limpo Paulista-SP.
24000 002 306/90 - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Viçosa-SINTACOV-MG.
24000 004 187/90 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogí das Cruzes-SP.
24150 001.792/90 - Sindicato Único dos Servidores Fazendários do Estado da Bahia-SINDIFAZ.
24370 020 353/90 - Sindicato dos Guardadores de Automóveis dos Municípios de Niterói, São Gonçalo, São João de Meriti, Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu, Campos, Cabo Frio e Petrópolis-RJ.
24200 002 179/90 - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo-SINDSEP.
24000 006 181/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Cooperativas de Produção e Consumo e das Indústrias de Óleos Vegetais de Chapecó-SC.
24000 005 467/90 - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São José dos Campos e Região-SP.
24170 004 928/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Maracanaú-CE.

24140 025 717/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Guarulhos e Região-SP.
24000 005 849/90 - Sindicato dos Operadores Avulsos Portuários em Embarque e Desembarque de Navios de Produtos de Siderurgia, Metalurgia, Líquidos, Conservas e Granulados nos Portos de Angra dos Reis-RJ.
24000 004 429/90 - Federação Nacional das Empresas de Serviços Técnicos de Informática e Similares-RJ.
24465 000 123/89 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região-SP.
24210 002 431/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Sindicatos, Conselhos e Associações Classistas no Estado de Goiás.
24290 008 840/90 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Cornélio Procópio e Região-PR.
24330 014 307/90 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belém de Maria-PE.
24290 005 460/90 - Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Paraná-SINJUTRA-PR.
24200 002 320/90 - Sindicato da Guarda Portuária do Estado do Espírito Santo.
24370 008 216/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itaperuna-RJ.
24000 003 361/90 - Sindicato Profissional do Comércio Varejista de Patos de Minas-MG.
24550 002 469/90 - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Sergipe.
24771 000 122/90 - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, da Construção e do Mobiliário de Ponte Nova-MG.
24444 000 936/90 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Duartina e Gália-SP.
24210 002 550/90 - 24210-002.867/90 ap. - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadori ; em Geral do Estado do Tocantins.
24430 001 116/90 - 24000-003.808/90 ap. - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Extremo Oeste de Santa Catarina.
24290 005 665/90 - Sindicato dos Treinadores de Futebol do Paraná.
24000 001 876/90 - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Itabira-MG.
24260 008 122/90 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itabira-SINSEPMI-MG.
24290 006 606/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Porecatu-PR.
24290 006 278/90 - Sindicato das Empresas de T ça-PR.
24517 001 062/88 - 24440-014.343/89 ap. - Sind ies na Indústria de Purific Água e em Serviços de Esgot
24000 005 877/90 - Sindicato dos Servidores At der Judiciário-SINDJUS-DF.

Departamento de Normatização e da Insp

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 08 de agosto de 1990

O Coordenador da Coordenado Normatização e da Inspeção do Trabalho, no uso das pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 19 tigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 de 13.04.90, tendo em vista que o despacho publ 21.06.90, esta em desacordo com elementos const solve retifica-lo, para, negando-lhe Provimento corrida, convertendo o depósito efetuado para f to de multa, no seguinte processo de Auto de In

01 - 24179.000057/88 - S.A. WHITE MARTINS

O Coordenador da Coordenado Normatização e da Inspeção do Trabalho, no uso das pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 19 tigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 13.04.90, deixou de conhecer dos Recursos por t fora do prazo legal e, conseqüentemente, confir das nos seguintes processos de Autos de Infração

01 - 24200.003247/87 - BANCO DO BRASIL S.A.
02 - 24290.012964/87 - BANCO DO BRASIL S.A.
03 - 24290.015848/87 - BANCO DO BRASIL S.A.
04 - 24457.001658/88 - BANCO DO BRASIL S.A.
05 - 24440.022192/88 - ELEVADORES KONE LTDA.
06 - 24440.022863/88 - PHILIP MORRIS MARKETING S

O Coordenador da Coordenado Normatização e da Inspeção do Trabalho, no uso das pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 19 tigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, 13.04.90, despachou dando Provimento ao Recurso a decisão recorrida e tornando Subsistente o Aut guinte processo.

01 - 24370.015454/90 - BANCO NACIONAL S.A.

O Coordenador da Coordenado Normatização e da Inspeção do Trabalho, no uso das pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 19 tigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, de 13.04.90, despachou negando Provimento aos Re tendo as decisões recorridas nos seguintes proce ção:

01 - 24535.000085/86 - BANCO DO BRASIL S.A.
02 - 24535.000068/86 - BANCO DO BRASIL S.A.
03 - 24770.000505/86 - BANCO DO BRASIL S.A.
04 - 24202.000069/86 - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRI
05 - 24267.001133/86 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE
06 - 24202.000043/86 - BANCO ITAÚ S.A.
07 - 24170.008745/86 - BANCO ITAÚ S.A.
08 - 24192.000515/87 - BANCO DO BRASIL S.A.
09 - 24200.004118/87 - BANCO DO BRASIL S.A.
10 - 24200.004125/87 - BANCO DO BRASIL S.A.
11 - 24290.015711/87 - BANCO DO BRASIL S.A.
12 - 24170.010469/87 - BANCO DO ESTADO DO CEARÁ
13 - 24200.000185/87 - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRI

14 - 24202.001053/87 - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRI
15 - 24200.001542/87 - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRI
16 - 24200.001832/87 - BANCO ITAÚ S.A.
18 - 24170.010378/87 - BANFORT - BANCO FORTALEZA
19 - 24170.010587/87 - EDITORA VERDES MARES LTDA.
20 - 24200.002630/87 - PADARIA E CONFEITARIA BARE
21 - 24200.004004/88 - ACTA ENGENHARIA LTDA.
22 - 24200.001955/88 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE M
23 - 24455.002131/88 - BRASCOLA LTDA.
24 - 24455.002132/88 - BRASCOLA LTDA.
25 - 24200.002096/88 - CEMS - CENTRO EDUCACIONAL
26 - 24455.001743/88 - CIA. BRASILEIRA DE DISTRIB
27 - 24455.001783/88 - CIA. BRASILEIRA DE DISTRIB
28 - 24455.001792/88 - CIA. BRASILEIRA DE DISTRIB
29 - 24200.002295/88 - CONDOMÍNIO VILLAGE DOS PÁS
30 - 24200.004451/88 - DENTAL "2" ROCHA LTDA.
31 - 24200.003060/88 - GRAFITTI PUBLICIDADE LTDA.
32 - 24200.003788/88 - ORGANIZAÇÃO TABORDA LTDA.
33 - 24202.000203/88 - SARDENBERG ARMAZÉNS E SUPE
34 - 24171.000257/88 - S.A. WHITE MARTINS
35 - 24200.003621/88 - TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉR ME
36 - 24200.003188/88 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
37 - 24201.000128/89 - A MODULAR ESTOFADOS LTDA.
38 - 24202.000345/89 - AVELPA - CONSTRUTORA E COM
39 - 24201.000139/89 - BANCO DO BRASIL S.A.
40 - 24200.004862/89 - BISCOITO DA VOVÓ MORENA LT
41 - 24200.004864/89 - BISCOITO DA VOVÓ MORENA LT
42 - 24200.003512/89 - CAMPO OESTE VITÓRIA AGROPA
43 - 24201.000101/89 - CIA. BRASILEIRA DE ALIMENT
44 - 24201.000052/89 - CONSTRUTORA SUDESTE LTDA.

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARá
7 1 5 3 9 - R E G I S T R O
DATA: DEZ O U T U B R O 1989
Pags.345. Rua Major Facundo 713.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTO DO SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º O Sindicato dos Docentes do Ensino Superior Público do Ceará, com sede provisória e foro em Fortaleza, sito à Av. Parajana, Nº 1700 , é constituído para fins de estudo,coordenação, proteção e representação legal de seus integrantes, na base territorial do Estado do Ceará, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, a Independência e autonomia de representação sindical e a manutenção e defesa das instituições democrárticas da sociedade brasileira.

Art. 2º São prerrogativas do sindicato:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
b) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
c) eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
d) estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para, toda a categoria,de acordo com as decisões tomadas em Assembléia;
e) representar a categoria nos,congressos,conferências e encontros de qualquer âmbito; e
f) colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARA
7 1 5 3 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ O U T U B R O 1989
Pags.145. Rua Major Facundo 713

o

Estatuto do Sindicato dos Docentes
do Ensino Superior Público do Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art. 3º São deveres do sindicato:

a) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretiação da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;

b) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas,pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

c) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica,visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e do trabalho para a categoria profissional;

d) zelar pelo cumprimento de legislação,acordos e conveções coletivas de trabalho,sentença normativas e similares que assegurem direitos à categoria;

e) lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais.

Art. 4º O sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7153 8 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A todo o indivíduo que por atividades profissional e vínculo empregatício integre a categoria dos professores do 3º grau da Universidade Pública Estadual do Ceará, é garantido o direito de se associar ao sindicato.

1º O direito de associação ao sindicato se restringe aos integrantes da categoria na base territorial do sindicato.

2º Caso o pedido de sindicaliação seja recusado,caberá recurso do interessado na forma deste estatuto.

Art. 6º São direitos dos associados:

a) utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;

b) votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato,respeitadas as determinações deste estatuto;

c) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;

d) requerer, com o mínimo de 5%(cinco por cento) dos sócios, a convocação de uma assembléia geral extraordinária,justificando-a.

1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

2º O associado que se aposentar será incluido na categoria de sócio remido.

Art. 7º São deveres e responsabilidades dos associados:

a) pagar mensalidades fixadas pelas assembléias;

b) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;

c) votar nas eleições convocadas pelo sindicato;

d) bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical da categoria;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
71536 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

e) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato,cuidando de sua correta aplicação;

f) cumprir o presente estatuto.

g) não responder subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CE
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1
Pags.:45. Rua.Major Facundo

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 8º Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social,quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões das Assembleias.

1º O Conselho Deliberativo, a que se refere o Art. 17, apreciara a falta cometida pelo associado, onde terá o direito de apresentar sua defesa.

2º Se julgar necessário,o Conselho Deliberativo designara uma comissão de ética que aprofundara a análise do ocorrido.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9 º São orgãos do Sindicato:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Diretoria;
d) Conselho Fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEA
7153 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 19
Pags.:45. Rua Major Facundo 7

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.10º As assembléias gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto e da legislação vigente.

Parágrafo Único A assembléia geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no estado e/ou veiculo de comunicação próprio do sindicato, no prazo mínimo de 72 horas e máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho.

Art. 11 º As assembléias gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

a) prestação de contas e previsão orçamentária;
b) definição de pauta de reinvidicação e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho;e
c) aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho semestral do Sindicato.

Art. 12º As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas por decisão de maioria da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou, ainda por abaixo assinado de 5 (cinco) por cento dos associados em dia com suas obrigações sociais.

1º É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembléia.

2º A assembléia extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7 1 5 3 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ 0 OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

Art. 13º O "quorum" para instalação das assembléias gerais é de 50 (cinqüenta) por cento dos associados, em condições de voltarem no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em seguida, meia hora depois, com qualquer número.

1º A assembléia será dirigida pelo presidente do Sindicato ou por quem ela designar.

2º As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste estatuto.

SEÇÃO II
DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 14º O Congresso dos Professores do 3º grau do Ensino Superior Público do Estado do Ceará, será realizado a cada ano, sob convocação do Conselho Deliberativo.

1º O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definição do programa de trabalho do sindicato.

2º O Regimento do Congresso será decidido em assembléia, na qual será designada uma comissão que auxiliará a diretoria na sua organização.

3º A todos os associados será garantida a participação na preparação e atividades do congresso, respeitadas as determinações do regimento aprovado neste estatuto.

4º Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito à apresentar textos e moções sobre a temário aprovado no regimento.

5º Caso o Conselho Deliberativo não convoque o congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5%(cinco por cento) dos associados, que darão o cumprimento a este estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARA
7 1 5 3 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ O U T U B R O 1989
Pags.:15. Rua Major Facundo 713.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15º O Sindicato será dirigido por um Conselho Deliberativo composto pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; pelos De legados e pelos representantes de Centros e Faculdade, na proporção de um por Centro ou Faculdade e/ou Unidades do interior.

Art. 16º Ao Conselho compete:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em to das as suas instâncias;
b) elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste estatuto e dos Departamentos ou assessorias que vierem a ser criados;
c) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
d) determinar as despesas extraordinárias;
e) propor alterações neste estatuto;
f) criar e extinguir subsedes regionais;
g) criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para suas eleições.

Art. 17º O Conselho Dellberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinarlamente sempre que a Diretoria convocar.

Art. 18º O Conselho Dellberativo será instalado com presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

1º O Conselho Deliberativo terá como presidente e secretário natos, respectivamente, o presidente e o secretário do sindicato e na falta destes os seus substitutos legais.
2º As decisões do Conselho serão lavradas em ata.
3º O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, será destituído, a critério deste, cabendo recursos para a Assembléia.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art. 19º O Sindicato será administrado por uma diretoria de 11 (onze) membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto, para cumprir função executivas das decisões da categoria.

Art. 20º Os membros da Diretoria serão denominados de Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidentes regionais (Uva e Urca), Secretário-Geral, 1º Secretário, Diretor de Finanças,1º Diretor de Finanças, Diretor de Divulgação e Cultura, Diretor de Formação Sindical e Diretor de Relações Sindicais.

Art. 21º A Diretoria compete:

a) administrar o Sindicato de acordo com o presente estatuto;
b) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o estatuto;
c) organizar o quadro de pessoal fixando os respectivos vencimentos;
d) administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
e) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
f) executar as determinações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
g) ao término de cada semestre, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho;
h) fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
I) fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral até 30 (trinta) de junho de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, bem como submeter à Assembléia Geral o orçamento do exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;
J) divulgar mensalmente o balancete.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARA
7 1 5 3 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ O U T U B R O 1989
Pags.145. Rua Major Facundo 713.

Parágrafo Único A Diretoria reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 22º Ao Presidente compete:

a) representar o sindicato ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
b) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da suaassinatura, bem como rubricar os livros da secretária e da tesouraria;
c) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Dire tor de Finanças.

Art. 23º Ao Vice-Presidente compete auxiliar nas tarefas comedidas ao Presidente, e substituí-lo nos casos de vacância, pela ordem sucessória.

Art. 24º Aos Vice-Presidentes Regionais compete o estabelecimento no Art. 34.

Art. 25º Ao Secretário-Geral compete:

a) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
b) administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;
c) supervisionar a administração do pessoal;
d) supervisionar o almoxarifado.
e) secretariar as reuniões da Diretória, Conselho-Deliberativo e Assembléias Gerais

Parágrafo único- Ao 1º Secretário compete assumir a Secretaria Geral no caso de falta e/ou impedimento do titular.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.145. Rua Major Facundo 713

Art. 26º **Ao Diretor de Finanças compete:**

a) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
b) ter sob guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
e) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;

Parágrafo Único Ao 1º Diretor de Finanças compete assumir a diretoria de finanças no caso de falta e/ou impedimento do titular.

Art. 27º **Ao Diretor de Divulgação e Cultura compete:**

a) coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
b) supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoções das atividades sindicais.

Art. 28º **Ao Diretor de Formação Sindical compete:**

a) acompanhar o trabalho da assessoria de educação sindical;
b) propor à Diretoria e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos e seminários de educa ção sindical;
c) subsidiar a Diretoria e ao Conselho Deliberativo a com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
d) acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organização sindicais de outras categorias;
e) supervisionar o encaminhamento, para as entidades sindicais, de material de informação e promoção de atividades de formação sindical.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7153 REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.145. Rua Major Facundo 713.

Art. 29º Ao Diretor de Relações Sindicais

a) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
b) representar o Sindicato junto às centrais sindicais;
c) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
d) relacionar-se com oposições sindicais;
e) promover a integração com demais sindicatos da mesma categoria.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art.30º O Sindicato terá, ainda, um Conselho Fiscal composto de 7 (sete) membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto.

Art. 31º Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer sobre previsão orçamentária, balanço e balancetes e retificações ou suplementações sobre o orçamento;
b) examinar as contas e escrituração contábil do sindicato ;
c) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato.

Art. 32º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEAR.
7 1 5 3 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ · O U T U B R O 19
Fazs.:45. Rua Major Facundo 71

SEÇÃO VI
DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

Art. 33º O Sindicato terá Delegacias junto às sedes das Universidades nas cidades de Sobral e no Cariri ou a critério do Conselho Deliberativo, para melhor defesa dos interesses dos associados da categoria, e com poder de representação junto as autoridades locais.

Parágrafo Único As Delegacias serão administradas pelo Vice-Presidente Regional, membro da diretoria do Sindicato domiciliado na cidade onde ela se encontra instalada.

Art. 34º Ao Vice-Presidente Regional compete:

a) representar o Sindicato no local de trabalho;
b) levantar os problemas e reinvidicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-las à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;
c) fazer sindicalizações;
d) distribuir os órgãos de informação do Sindicato;
e) propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
f) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 35º Indicar o Secretário Regional, integrante da cate- goria, para auxiliar nas tarefas própria da Delegacia.

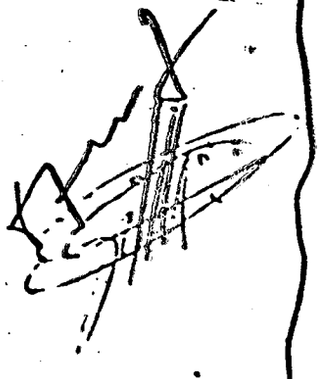

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7153 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.145. Rua Major Facundo 713.

SEÇÃO V
CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º As eleições para a renovação da Diretoria do Sindicato serão realizadas trienalmente em conformidade com o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Fiscal e os representantes de Centros,Faculdade e/ou Unidades do Interior serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 37º As eleições para renovação da Diretoria do Conselho Fiscal,os representantes de Centros, Faculdades e/ou Unidades do Interior efetivos e suplentes, serão realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta), antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 38º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato,garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma,especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários,fiscais,tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Art. 39º As eleições para a renovação da administração do Sindicato,sempre que possível,serão realizadas em único dia.

Art. 40º O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral,composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:15. Rua Major Facundo 713.

Art. 41º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

a) data,horário e locais de votação;
b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
c) prazo para impugnação de candidaturas;
d) datas, horários e locais das novas eleições em caso de empate entre as chapas mais vota das.

1º As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.
2º Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e subsedes do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.
3º No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado Aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional, que deverá conter:
a) Nome do Sindicato em destaque;
b) Prazo para registro de chapas;
c) Datas,horários e locais de votação.

Art. 42º Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

2.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7153 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1999
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

Art. 43º Não poderá se candidatar o associado que:

a) que tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
b) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração; c) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
d) que não estiver no gozo de seus direitos políticos;
e) tiver má conduta, devidamente comprovada;
f) contar menos de 01 (um) mês de inscrição no quadro social do sindicato, na data da eleição.
g) não estiver no gozo dos direitos sociais con feridos por esse estatuto;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7153 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.145. Rua Major Facundo 713

SEÇÃO III
DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 44º O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para primeiro dia útil subseqüente se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 45º O requerimento do registro de chapas em 3 (três) vias endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação dos candidatos em 3 (três) vias assinadas;

Parágrafo Único A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome,filiação,data e local de nascimento,estado civil,residência,número de matrícula sindical,número e órgão expedidor da Carteira de Identidade,número CPF,identificação da Universidade ou curso em que trabalha, e tempo de exercício da profissão.

Art. 46º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (hum),obdecendo a ordem do registro.

Art. 47º O presidente do Sindicato comunicará por escrito à Universidade dentro de 48 (quarenta e oito) horas,o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado,fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

Art. 48º Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

2º É proibida a acumulação de cargos,quer na Diretoria,Conselho Fiscal Efetivo ou Suplente,sob pena de nulidade do registro.

Art. 49º Encerrado o prazo para registro de chapas,o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 47º.

1º A ata será assinada pelo presidente do Sindicato e por,pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

2º Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respctivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

SEÇÃO IV
DA JUNTA ELEITORAL

Art. 50º Encerrado o prazo para registro de chapa, será constituída uma JUNTA ELEITORAL composta de 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

1º a junta será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

2º na falta de indicação de representante pela chapa, no prazo revisto no ítem 1, compete à Diretoria do Sindicato designar os membros que comporão a Junta.

Art. 51º A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesma condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do sindicato, tais como salas, local para reuniões e depósito de material gráfico, promoção de debates, etc.

Art. 52º Empossada a Junta,esta providenciará,no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação regional ou em boletim ou jornal de circulação regional e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7153 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.145. Rua Major Facundo 713.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 53º A Junta Eleitoral compete:

a) organizar o Processo Eleitoral em 2(duas)vias;
b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto,propondo-os às autoridades competentes;
c) fazer as comun9icações e publicações prevista neste Estatuto;
d) preparar a relação de votantes;
e) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
f) decidir preliminarmente sobre impugnações
g) decidir sobre quaisquer outras questões referente ao processo eleitoral;
h) retificar o Edital de Convocação das eleições.

Art. 54º A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 2(duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata das suas reuniões, que serão abertas.

1º As decisões da Junta,sempre que possível,serão tomadas por consenso de seus membros.

2º Havèndo impasse, a Junta convocará uma assembléia Geral para decidir sobre o ponto discordante, no prazo maximo de 5 (cinco) dias contados da reunião que originou o impasse.

3º Esta Assembléia será convocada através de boletins amplamente distribuídos na categoria que conterão, obrigatoriamente, o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Junta Eleitoral.

Art. 55º A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARA
7 1 5 3 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ O U T U B R O 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

SEÇÃO V
DAS IMPUGNAÇOES

Art. 56º Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 43 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 57º A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do sindicato.

Art. 58º O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 59º Instituído, o processo de impugnaçào será decidido em 5 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para autoridade competente.

Art. 60º Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 61º A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos,entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obdecido o disposto no Art. 43º

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.145. Rua Major Facundo 713.

SEÇÃO VI
DO ELEITOR

Art. 62º É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Art. 63º Para exercitar o direito do voto o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição, exceto para a 1ª Eleição do Sindicato. (1ª Diretoria Eleita)

SEÇÃO VII
DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 64º A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 03 (três) dias antes das eleições.

SEÇÃO VII
DO VOTO SECRETO

Art. 65º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registadas;
b) isolamento do eleitor em cabine indevassavel para o ato de votar;
c) verificação de autencidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficiente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2. PREENCHA A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS, DATILOGRAFANDO LEGIVELMENTE
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

35 024 635/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE — ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 13) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

- INSCRITO ANTERIORMENTE SOB Nº C.G.C.* — VM [01|8] NC [X|02|0] — 9
- SOLICITAÇÃO DE BAIXA DA INSCRIÇÃO EXISTENTE* — VM [03|0] MAO [04|9] — 2
- NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC — Nº ORDEM [0001] CONTROLE — 0

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084
EXPORTAÇÃO	017	ENERGIA ELÉTRICA	092
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	MINERAIS	106
IMPORTAÇÃO	033	TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	114
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	ICM	122
IPI	050	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	058	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149
SOBRE OS LUCROS (PESSOA JURÍDICA)	076		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- PERCENTUAL DO CAPITAL — 120 — ORIGEM NACIONAL 01 [1000] — ORIGEM ESTRANGEIRA 02 [0000]
- CAPITAL (Assinale com "X") — MENOS DE 05 SALÁRIOS [X|016] — ENTRE 05 E 10 SALÁRIOS [024] — MAIS DE 10 SALÁRIOS [032]

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 16

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	096		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	102
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	AUTARQUIA	120
SOC. EM COMANDITA SIMPLES	019	FUNDAÇÃO	138
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA NACIONAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDO	154
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X 162
SOC. COOPERATIVA	081		
FIRMA OU SOCIEDADE ADAPTADA AO EMPRESA DE ACIONISTA ÚNICO	090	SINDICATO	170

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

DESCRIÇÃO: SINDICATO — 08 CÓDIGO: 6111

DENOMINAÇÃO

09 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUP PUB DO EST DO CEARA

10 NOME DE FANTASIA: SINDESP

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

- 15 TIPO DE LOGRADOURO: AV
- 16 NOME DO LOGRADOURO: PARANJANA
- 17 NÚMERO: 1700
- 18 COMPLEMENTO (CASA, SALA ETC.)
- 19 BAIRRO OU DISTRITO: SERRINHA
- 20 CEP: 60715
- 21 MUNICÍPIO: FORTALEZA
- 22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
- 23 UF: CE
- 24 CÓDIGO DA REPARTIÇÃO:

30 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

- 31 TIPO DE CPF: 2
- 32 Nº DO CPF: 020830003 15

33 NOME:

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

- 34 CÓDIGO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 30000
- 35 Nº DA REMESSA: 189
- 36 DÍGITO: 1

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
28/11/89
DRF - FORTALEZA - CE

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE POR FIEL CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

37 DATA: Fortaleza, 27 de novembro de 1989

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

DATA DE RECEPÇÃO: 28/11/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MTPS-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO,NO CEARÁ.

C E R T I D Ã O

Em cumprimento ao despacho exarado no Processo/DAS/DRT/CE/Nº 24170.006283/90,de 24 de maio de 1990,dirigido a esta Regional,cujo teor transcrevemos:"Senhor Delegado,Em virtude do bloqueamento do Imposto Sindical por parte da Caixa Econômica Federal,dirigimo-nos mui respeitosamente a V.Sa.no sentido de nos fornecer documento de esclarecimento da legalidade desse Sindicato junto a essa Delegacia.Tal solicitação deve-se ao fato da Caixa Econômica Federal exigir "Carta Sindical"para liberação do Imposto sobredito.Ao ensejo apresentamos a V.Sa.a expressão de nosso apreço.Atenciosamente,Francisco Pessoa Furtado-Presidente. "

C E R T I F I C O a pedido do Sindicato e para fins de prova junto à Caixa Econômica Federal que atualmente o Ministério do Trabalho e da Previdência Social não mais expede Carta Sindical.A existência do Sindicato começa com o Registro de seus constitutivos no Cartório de Títulos e Documentos.Referida entidade sindical deu entrada nesta Regional dia 05.04.90,com pedido de arquivamento na ~~Secretaria Nacional do Trabalho, de seus Atos Constitutivos~~ conforme Processo nº 24170.004095/90 do SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,remetido em 05.04.90 , Malote nº 474.00939-9, Guia nº 075/90 SNT/MTPS/BRASÍLIA-DF.E Para constar eu, Vanda Florêncio da Costa, datilografei a presente Certidão em 24 de maio de 1990,que será por mim assinada e visada pelo Sr.Delegado Regional do Trabalho,no Ceará.

Fortaleza, 24 de maio de 1990

Vanda Florêncio da Costa

Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

Visto:

Francisco Valentim de Amorim Neto

Delegado Regional do Trabalho,no Ce.

Substituto

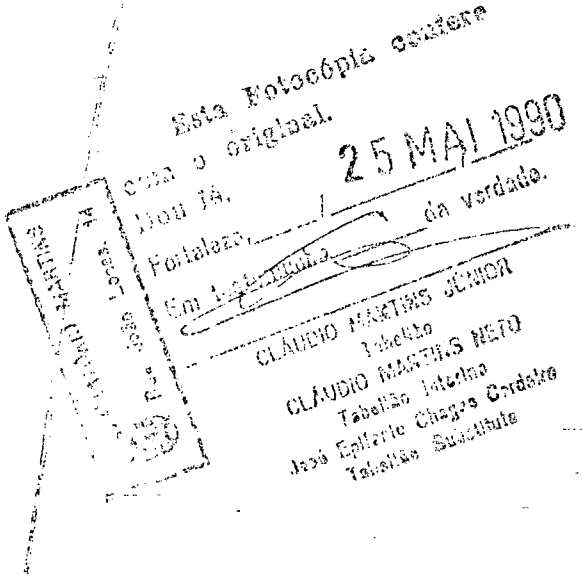
Esta Fotocópia confere
com o original.
Dou fé.
Fortaleza, 25 MAI 1990
da verdade.
CLÁUDIO MARTINS JÚNIOR
Tabelião
CLÁUDIO MARTINS NETO
Tabelião Substituto
José Epifanio Chagas Cordeiro
Tabelião Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.145. Rua Major Facundo 713.

SEÇÃO IX
DA CÉDULA ÚNICA

Art. 66º A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará a de sua escolha.

SEÇÃO X
DAS MESAS COLETORAS

Art. 67º As mesas coletoras de votos serão constituídas de Presidente, dois mesários e um suplente.

1º Serão instaladas mesas coletoras na sede e sub- sedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 20 (vinte) eleitores.

2º Poderão ser instaladas mesas coletoras intinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

3º As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

4º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

S.O R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

8º Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras:

a) Os candidatos,seus cônjuges e parentes;
b) Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Sindicato.

9º Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de) que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e aridade do processo eleitoral.

1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.
2º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.
3º Poderá o mesário,ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes,e observados os impedimentos do Art. 68, os membros que forem necessário para completar a mesa.

SEÇÀO XI
DA VOTAÇÀO

70º No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora ıício da votação, os membros da mesa coletora verificarão se em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os s, providenciando o presidente para que sejam supridas even- ; deficiências.

71º À hora fixada do edital, e tendo considera o recinto e o erial em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os alhos.

ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARa
7 1 5 3 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ 0 4 O U T U B R O 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

.72º Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração ıíma de 10 (dez) horas, das quais parte fora do horário normal se ıalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de en- ıamento previstas no edital de convocação.

. 73º Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os ıs membros, os fiscais designados, advogados procuradores das ıpas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o ıitor. -

Parágrafo Único Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

t. 74º Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação mesa,depois de identificado,assinará a folha de votantes e na· ıbina indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de ıa preferência, a dobrará, depositando-a,em seguida, na urna ıocada na mesa coletora.

1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir à parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar,se é a mesma que lhe foi entregue.

2º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado para voltar à cabine indefassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu;se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-sse a ocorrência na ata.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7153 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ O U T U B R O 1989
Pags.145. Rua Major Facundo 713.

75º Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados
;s nomes não constarem da lista de votantes, votarão em
:rado.

Parágrafo Único O voto separado será tomado da seguinte forma:

a) o Presidente da Mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinou,colocando o envelope;

b) o Presidente da Mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

d) o Presidente da Mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas,decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

76º São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira Social do Sindicato;
b) Carteira de Trabalho;
c) Carteira de Identidade ou título de eleitor.

77º Esgotada,no curso da votação, a capacidade da
a,providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja
ida.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7153 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

Art. 78º À hora determinada no Edital para encerramento da votação,havendo no recinto eleitores a votar,serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo dos trabalhos até que vote o último eleitor.

1º Caso não haja mais eleitores a votar,serão imediatamente encerrados os trabalhos.

2º Encerrados os trabalhos da votação,a urna será lacrada com material adequado,rubricadas pelo membros da mesa, pelos fiscais.

3º Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, totral de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente,os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais.A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao Presidente da Mesa Apuradora,mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7 1 5 3 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ O U T U B R O 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

SEÇÃO XII
DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

.79º O Sindicato poderá utilizar o sistema de voto por respondência.

Parágrafo Único O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que na data do pleito, resida ou trabalhe em município onde esteja prevista a votaçào de menos de 20 (vinte) eleitores.

.80º Findo o prazo para registro de chapas, a JUNTA ELEITORAL ieterá por via postal, no prazo de 15 (qunze) dias, circular infor-liva do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos erentes, da cédula única de votação e de uma ficha de ntificação do eleitor.

.81º O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo erior, procederá da seguinte maneira:

a) preencherá,em letra de forma legível,a ficha de identificação,assinando-a;

b) assinará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha,dobrando-a e colocando-a no envelope menor,

c) colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colando-se e remetendo-o sob registro postal para o presidente da mesa coletora de votos por correspondência, com a declaração de Fim Eleitoral Sindical" em destaque.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

Art. 82º Funcionará na sede do Sindicato uma mesa coletora de votos correspondência, constituída de forma idêntica às demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical".

1º A mesa coletora será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no art. 80 e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato.

2º Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora,juntamente com os mesários,procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais e pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

3º A urna devidamente lacrada permanecerá na sede do Sindicato, em local seguro,ou em outro local indicado pela Junta Eleitoral.

4º O descerramento da urna no dia da continuação da votaçào deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais,após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

5º Encerrados definitivamenteos trabalhos de votacão por correspondência a urna será lacrada na forma prevista no 2º, fazendo lavrar ata final,da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total do número de envelopes recebidos.Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será da Mesa apuradora de votos, mediante recibo.

Art. 83º Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só poderão ser computados se chegarem as mãos da respectivas mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser utilizados os envelopes recebidos posteriormente.

ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARá
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Pinto Facundo 713.

SEÇÃO XIII
DA MESA APURADORA

.84º Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-
à, em assembléia eleitoral públicae permanente, na sede do sin-
ato, a mesa apuradora,para qual, quando for caso, serão envia das
urnas e as atas respectivas.

.85º A mesa apuradora, constituída de um presidente e 3 (três)
iliares, será designada até 8 (oito) dias antes da data das
ições, na forma do Art. 54º.

.86º Poderão ser instaladas mesas apuradoras supletivas nas
ades onde haja funcionado mesas coletoras de votos. Devendo os
ultados serem enviados, juntamente com as urnas lacradas, até no
ximo 48 horas após a apuração, para a mesa apuradora Central.

SEÇÀO XV
DA APURAÇÀO

.87º Conladas as cédulas da urna, o presidente verificará se os
s nomes coincidem com o da lista de votantes.

1º Se o número da cédula for igual ou inferior aos de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

2º Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais

3º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas,o voto será anulado.

ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

Art. 89º A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

a) aberta as urnas, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
b) aberta a sobrecarta maior,dela se retirará a ficha de urna,depois de verificada a condição de eleitor e anotado seu nome na relação de votantes;
c) em seguida, o presidente da mesa registrará na ficha a data da eleição e declarará ter o eleitor ter votado;
d) cumpridas as formalidades em relação às sobrecartas,será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;
e) o presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum;
f) ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor,que lhe corresponder,será aberta depois da decisão do presidente da mesa;

Art. 89º Os professores das mesas apuradoras supletivas obedecerão disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorrar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

Art. 90º Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea votos, vícios de sobrecartas cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral sua decisão final.

Parágrafo Único haja ou não protestos, conserva-se- ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARá
7153 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

Art. 91º Assiste ao eleitor o direito de formular,perante a mesa,qualquer protesto referente à apuração.

1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito,devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

2º Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita,dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XVI
DO RESULTADO

Art. 92º Finda a apuração, o presidenteda mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votantes 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

c) resultado de cada urna apurada,especificando-se o número de votante, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada,votos em brancos e votos nulos;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) apresentação ou não protesto,fazendo-se em caso afirmativo,resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

2º A ata será assinada pelo presidente,demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

3º A ata fará referência expressa a prática de atos relativos à votação por correspondência.

ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7153 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.345. Rua Major Facundo 713.

Art. 93º Em caso de empate entre as chapas mais votadas,realizar-se-o novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 94º A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador,dentro de 24 horas,a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XVIII
DAS NULIDADES

Art. 95º Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local adversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada.
b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste estatuto;

Art. 96º Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único A anulação do voto não implicará em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARá
7153 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

Art. 97º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 98º Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

1º Nessa hipoótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo de qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

2º Aquele que der causa à anulação das eleiçõs será responsabilizado civilmente por pedas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisÃo anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIX
DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 99º A Junta Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único São peças essenciais do processo eleitoral:

a) edital e aviso resumido do edital;
b) exemplar do jornal ou boletim que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
c) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
d) relação dos eleitores;
e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
f) lista de votantes;
g) atas dos trabalhos eleitorais;
h) exemplar da cédula única;
i) impugnações, recursos e defesas;
j) resultado da eleição.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7153 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.345. Rua Major Facundo 713.

Art. 100º A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições publicará o seu resultado.

Art. 101º A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 102º Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e a Constituição, as leis solenemente, o compromisso de respeitar,no exercício do mandato, e a este estatuto.

Art. 103º Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto,sem qualquer justificativa plausível,qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazzer realizar eleições, obdecidos os preceitos contidos neste estatuto.

Art. 104º Para organização do processo eleitoral serão utilizados os módulos anexos a este estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARA
7 1 5 3 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ O U T U B R O 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 712.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

105º Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderão o seu mandado, nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) grave violação deste estatuto;
c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único, do artigo 125;
d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento de exercício do cargo e) por abaixo assinado de 2/3(dois terços)dos associados quites.

1º Toda suspensão ou distituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

2º Nos casos das alíneas a, c e d, a perda do mandato será deliberada pelo Conselho Deliberativo.

3º No caso de alínea e, a perda do mandato será deliberado por uma Assembléia Geral extraordinária, instalada com a presença mínima 2/3(dois terço)dos solicitantes, sendo válida a decisão, com a aprovação de 2/3(dois terços) dos presentes.

ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7153 - REGISTRO
DATA: DEZ - OUTUBRO 1989
Pags.145. Rua Major Facundo 713.

Art. 106º Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Art. 116.

Art. 107 º A convocação dos suplentes,compete ao Conselho Deliberativo.

Art. 108º Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal,assumirá o cargo vacante o substituto determinado pelo Conselho Deliberativo, dentre os suplentes eleitos.

Parágrafo Único As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Conselho Deliberativo.

Art. 109º Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Provisória.

Art. 110º A Junta Governativa Provisória,constituída nos termos do artigo anterior,procederá a deligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal,Rep. de Centros,Faculdades e/ou Unidades o Interior de conformidade com este estatuto.

Art. 111 No caso de abandono do cargo,processar-se-á na forma dos artigos anteriores,não podendo,entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo,ser eleito para qualquer mandato de administração sindical durante 6(seis) anos.

Parágrafo Único Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 3(três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria,do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

J.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

Art. 112º Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou de Conselho Fiscal proceder-se-á na conformidade do art. 109.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO VII
PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 113º Coinstitui patrimônio do Sindicato:

a) as contribuiçõoes daqueles que participam de categoria representada,consoante a alínea "d", do art. 2º.
b) as doações e legados;
c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depositos
e) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único A importância da mensalidade estipulada na alínea "a" do art. 7º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7 1 5 3 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ O U T U B R O 1989
Págs.:45. Rua Major Facundo 713.

Art. 114º Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral,especialmente convocada para este fim.

1º A assembléia de autorização de venda de Imóveis,só poderá ser instalada:em 1ª(primeira) convocação com a maioria absoluta (50% mais 1)dos associados quites e, em 2ª(segunda) convocação com 10%(dez por cento) dios associados quites,após o transcurso de 10(dez) dias da primeira convocação.

2º A deliberação da Assembléia Geral somente terá validade se adotada pelo mínomo de 2/3(dois terços) dos presentes em escrutínio secreto;

3º Da delibreração da Assembléia Geral,consernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário,dentro de prazo de 30(trinta) dias,para Autoridade Competente com efeito suspensivo.

4º Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por outra organização legalmente habilitada a tal fim.

5º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade,após a decisão de Assembléia Geral,mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de sua realização.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEAR
71530 - REGISTRO
DATA: DEZ OUTUBRO 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713

Art. 115º Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registro contabéis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

1º A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseado em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

2º Os documentos combratórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior,poderão ser incinerados,após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente.

3º É obrigatório o uso do livro Diário, encardenado,com folhas seguidas e tipograficamente numeradas,para a escrituração, pelo método das partidas dobradas,diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e na última página,os termos de abertura e de encerramento.

4º Caso seja utilizado sistema mec}anico ou eletrônico para escrituração contábil,poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis,inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial e tipográfica.

5º Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos,o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

6º O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade,em livros ou fichas próprias,que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7 1 3 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ O U T U B R O 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

Art. 116º Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 117º No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados em condições de votar, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou categoria similar ou conexa, ou, ainda, a qualquer entidade sindical Profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118º Serão adotados por escrutínio secreto ou aclamação as deliberações da Assembléia Geral concorrentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associado para representação da categoria, na forma deste estatuto;
b) tomada a aprovação de contas da Diretoria;
c) aplicação e patrimônio;
d) pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.
e) alteração em todo ou parte do presente Estatutos.

Art. 119º A aceitação do cargo de presidente,secretário geral ou de diretor de finanças importará na obrigação de residência na localidade onde o sindicato estiver sediado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3.o R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
7 1 5 3 0 - R E G I S T R O
DATA: DEZ O U T U B R O 1989
Pags.:45. Rua Major Facundo 713.

Art. 120º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 121º Nenhum membro dos órgãos de administração do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade.

1º Caso algum membro dos orgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo empregador, para o exercício de seu mandato,poderá o ConselhoDeliberativo decidir pela sua liberação, com o pagamento de uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva.

2º Nesse caso, a remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 122º O Sindicato adotará a sigla SINDESP

Art. 123º De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanados da Assembléia, do Conselho Deliberativo ou da diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30(trinta) dias,para a autoridade competente.

Art. 124º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 125º Este estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado entrando em vigor nesta data.

Fortaleza 13 de Setembro de 1989

Fco. Pessoa Furtado
Presidente

Gilberto Leitão de Castro e Silva
Secretário Geral

Visto:
DRA. MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-Ce. 4712 - CPF 322.125.503-91

DE CENTROS, FACULDADES E/OU UNIDADES DO INTERIOR: VECE - CESA EPIFÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA; C.HUMANIDADES - ZAIRA MARIA P. DE VASCONCELOS C.C.T. - JURANDY CAVALCANTE PESSOA; CCS - FCO MARIA DE M. MENEZES; FACULDADE DE VETERINÁRIA - FCO MILITÃO DE SOUSA; FAC. FILOSIA DOM AURELIANO MATES MARIA IVANIRA DE C. OLIVEIRA; FAC IGUATÚ - JOSÉ BRITO BARROS COSTA; UNIDADE DE CRATEUS: JOSÉ WAGNO MOTA; UNIDADE QUIXADÁ - FCO WILLAME G. CARNEIRO; UNIDADE DE TAPIPOCA - HILDA PONCIANO DE O. LIMA. PELA UVA (UNIV. VALE DO ACARAÚ): FAC. DE TECNOLOGIA - JOÃO ODECIO SOUSA MAGALHÃES; FAC. CIENCIAS CONTABEIS - JOSÉ CELIO GOMES ANDRADE; FAC. DE FILOSOFIA - JOSÉ EDILSON PONTE ARAGÃO; FAC. ENFERMAGEM: GERARDO JACELA S. FROTA FILHO; FAC. EDUCAÇÃO - MARIA ISOLDA SOUSA. PELA URCA (UNIV. REGIONAL DO CARIRI): CESA ANTONIO DAUDET GONDIM BARRETO; CH. FCO DE ASSIS BRITO C.: EDITH DE OLIVEIRA MENEZES, TUDO APROVADO PELA MAIORIA DOS PRESENTES. FICOU AINDA APROVADA NESTA ASSEMBLEIA QUE DENTRO DE UM PRAZO MÁXIMO DE SESSENTA (60) DIAS HAVERÁ ELEIÇÕES GERAIS PARA A 1ª DIRETORIA DO PRÓXIMO TRIÊNIO. FOI SUGERIDO E APROVADO UMA MENÇÃO DE LOUVOR AOS PROFESSORES QUE PROMOVERAM O ATO CONVOCATÓRIO SOBREDITO: FRANCISCO AUTO FILHO, FCO PESSOA FUNDADO, FCO VALENTIM AMORIM NETO, MARIA IVANILA DE C. OLIVEIRA PELA VECE; JOÃO ODECIO SOUZA MAGALHÃES, JOSÉ CELIO GOMES ANDRADE, JOSÉ EDNARDO SILVEIRA ALBUQUERQUE; JOSÉ MARIA GOMES LOIOLA E MARIA ISOLDA SOUSA, PELA UVA. ANTONIO DAUDET GONDIM BARRETO, LOURIVAL LUCIANO FILHO, MARCUS ELIANO T. RIBEIRO. RAIMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO, PELA URCA. NA OCASIÃO, APÓS VARIAS SUGESTÕES, A DENOMINAÇÃO DE "SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ" COM A SIGLA "SINDESP" FOI ESCOLHIDA E APROVADA PARA O SINDICATO RECEM-CRIADO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SR. PRESIDENTE DOS TRABALHOS PROFESSOR FRANCISCO PESSOA FUNDADO, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS OS PROFESSORES DETERMINANDO AO SECRETÁRIO QUE PROCEDESSE A LEITURA DA PRESENTE ATA PARA O ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA. EU GILBERTO LEITÃO DE CASTRO E SILVA SECRETARIO AD-HOC DOS TRABALHOS, LAVREI A PRESENTE ATA A QUAL SERÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

REPUBLICA FEDE[illegible]IVA DO BRASIL
CARTÓRIO [illegible] OFÍCIO
FONES: 2[illegible] 223-1311

A presente cópia fotostática confere
com o original exibido nestas notas
[illegible] 21/11/91
[illegible]za, ____ de ____ do 19__
[illegible] testemunho [illegible] verdade

Rel. C[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

GAMARA ARQUIVO FORTALEZA

[illegible] - PRESIDENTE
Fernando Teixeira de Ojeda - VICE-PRESIDENTE REGIONAL LIRCA
- " " UVA

EM TEMPO: RESSALVAMOS AS RASURAS DAS LINHAS 29 E 32 DA PÁGINA 1-VERSO E DAS LINHAS 3, 4, 5, 9, 11 E 12 DA PÁGINA 1-ANVERSO. - [illegible]

ANEXO DE ASSINATURAS DE APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

SINDESP

[illegible]
Guilherme Sérgio Torres [illegible]
Francisco Pinto Filho
Fernando Teixeira de Ojeda
Dilza Maria R. de Barros
[illegible]
Francisco Eli de Menezes
Ovide Rosa Parente
[illegible]
[illegible]
Luisa Maria Ferreira [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
José Nilton de Figueiredo
[illegible] ALBERTO CALLON TORRES
[illegible]
Antonio [illegible] Barreto
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

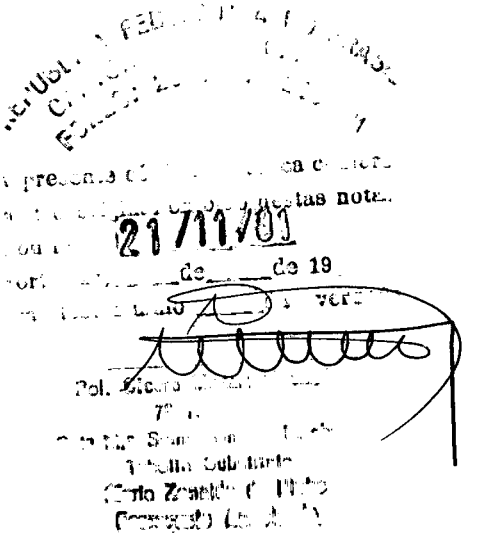
21711/01

CÂMARA · FORTALEZA · ARQUIVO

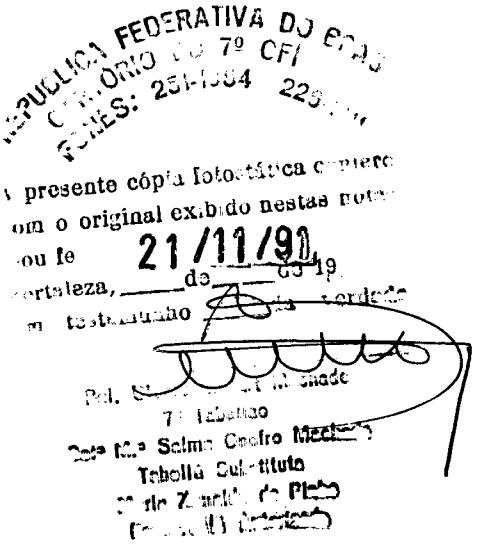

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 7º CFI
FONES: 251-1384 225-...

A presente cópia fotostática confere
com o original exibido nestas notas
ou fe 21/11/91
Fortaleza, ____ de ____ de 19
em testemunho da verdade

Rel. ... Machado
7º Tabelião
Dra. Mª Salma Coelho Machado
Tabelã Substituta
Maria Zenaida de Pinho
Escrivã Autorizada

Jucilude Barroso Silva
Maria Helena de Paula Frota
Maria Isabel Mesquita da Costa
[illegible]
[illegible]
[illegible] (Nº Haroldo)
Maria das Graças Souto Mota
José Ilton [illegible]
Maria Antonieta Hollanda Carvalho
[illegible]
[illegible]
Maria de Fátima Quevedo Ferreira [illegible]
Francisco Felipe Filho
[illegible]
Liliana Freire
[illegible] Barbosa
Noé Martins de Sousa
Elide Maria Quevedo Quixadá Viana
Francisco [illegible]
Ignácia Rosa Russo
Hilda Ponciano de Oliveira Lima
[illegible]
Rosane Macambira Normando
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Eufrásio Gomes
Márcio Henrique M. de Leopoldino
Elton Castelo Benevides
[illegible] Kamper Ribeiro Guimarães
Jaques de Andrade
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Claudio Cesar de Sá

REPUBLICA FEDER...
CARTÓRIO ...
FONES: 231-1054

A presente cópia fotostát...
com o original exibido...
Dou fé 21/11/91
Fortaleza, ____ de ____ ...
Em testemunho ... verdade

Rel. Cl... Mozart Machado
7º ...
Dela M.a Sal... Castro Machado
Tabel... Substituta
... Ernaldo do Pinho
Escrevente Autorizada



CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ARQUIVO

Francisco Alves de Siqueira
Juvenício José Filho
Maria Angelina Cigaboga
Luciano Antunes Jr.
Hebicha Barros Leal
José Moreira de Oliveira Lima
Maria Luiza de Assunção Marcondes
Fabiola Maria Cabral Siqueira
Edite Pontes Swillens.
[illegible]
[illegible]
[illegible]

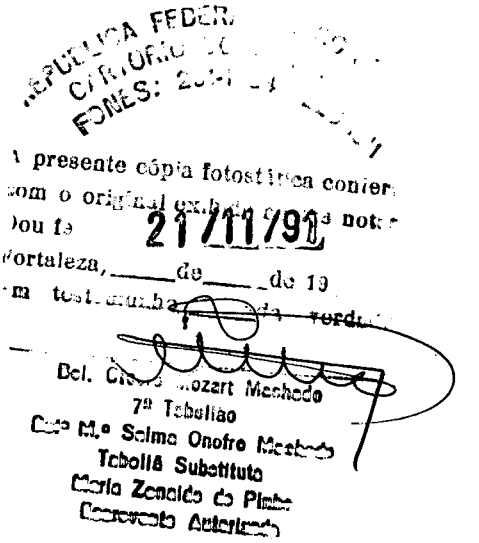

REPUBLICA FEDER...
CARTORIO ...
FONES: 2...

A presente cópia fotostática confer...
com o original exibido ... nota...
Dou fé 21/11/91
Fortaleza, ____ de ____ de 19...
Em testemunho ... verdade

Bel. Cr... Mozart Machado
7º Tabelião
Bel.ª M.ª Selma Onofre Machado
Tabeliã Substituta
Maria Zenaide de Pinho
Escrevente Autorizada

Mª Yolanda Perdigão Silveira
Manuel Deusmar Batista
R. Joathan de Carvalho Roch
[illegible]
Neise Sávora de França Silva
[illegible] Fiza Medeiros
Maria Elisa do Socorro Maia
Nicéphes Moésia Ferreira
Raimundo Soares de Alcantara
[illegible]
Maria Gizelda Cardoso Soles
José Amaury de Souza Guerra
[illegible] de Carvalho
Nildes Alencar Lima
[illegible]
Pe Manoel Lemos Amorim
Raimundo Wilson Gonçalves
Astrid Miranda Leão
Regina Alice de Arruda Correia
[illegible]
Jaime Eneide Rosto Guerra
[illegible]
Francisco [illegible]
Wilson Joes de Oliveira
Thelma [illegible] de Oliveira Aguiar
Maria [illegible] Maria Marcel
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Rosa Carvalho = Rita de Cássia Varonello
[illegible]
[illegible]

Sandra Maria [illegible]

[illegible]

Armando de Lemos Ribeiro

[illegible]

[illegible]

Velma Cavalcante Campos

[illegible]

Maria Fátima de Sillas Teixeira

[illegible]

Maria Vilani Cavalcante Guedes

Kelia Nicol Souza Bastos

[illegible]

[illegible]

Ruth Maria de Mattos Cunha

[illegible]

[illegible]

Maria do Carmo Maior

Maria Speontina de Lima

[illegible] (Celio Pires Garcia)

Alda Souza

[illegible]

Carlos Alberto [illegible]

Roberto Hipólito Rodrigues

[illegible]

Airton Marques da Silva

[illegible]

[illegible]

Silvio [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Maria Gomes de Queiroz

[illegible]

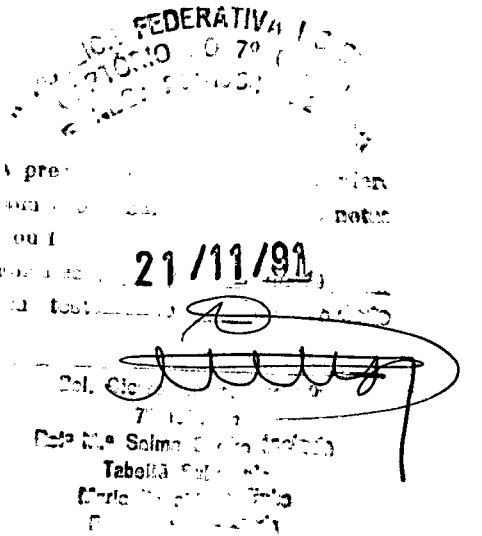
FEDERATIVA
21/11/91

Irma M. M. de Silveira
Clemente Manoel Paiva
Eliana Sta Guiar
Manoelitho
Paulo Cauz
Adany Vieira
Maria do Socorro Linhares Lima
Francisco Cesar Ferreira
Maria Irma de Oliveira Castro
[illegible]
[illegible]
Evelina S. Nóbrega Teixeira
Pedro [illegible]
Luiz Marques de Oliveira
[illegible]
Nubia Lima Soares
Hermosa Maria Esperança
Glaucia de Aguiar Pompeu
[illegible]
[illegible]
Archimedes Fortes Avelino
Luiz Estevão Lima
Jean Mi de Oliveira Freitas
Sebastião Regino de Britto
Luiz Pedro Vialho
[illegible]
[illegible]
Rachel Gomes de Matto Bastos
[illegible]
[illegible]
Steide Gomes Ojuela
Maria Isabel Marquita da Costa
[illegible]
[illegible]

Walt

[illegible]

[illegible]

Maria Helena da Silva

[illegible]

[illegible]

Maria Cruza Freire Maia

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Clitor Batista Vasconcelos

[illegible] de Oliveira

Maria Tais Holanda Farias

Cileno Correia Aguiar

[illegible] DR. CARDOSO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Antonia Fernandes Brandão

[illegible] FELIX MORTA PRADO

Monica Figueiredo Luiz Cesar

[illegible]

[illegible]

(Bernardo Rodrigues Torres)

[illegible]

[illegible]

Francisca Oliveira Santos

Hailda Chaves Luiz Cesar

[illegible]

[illegible]

[illegible] Barreto Prado

[illegible]

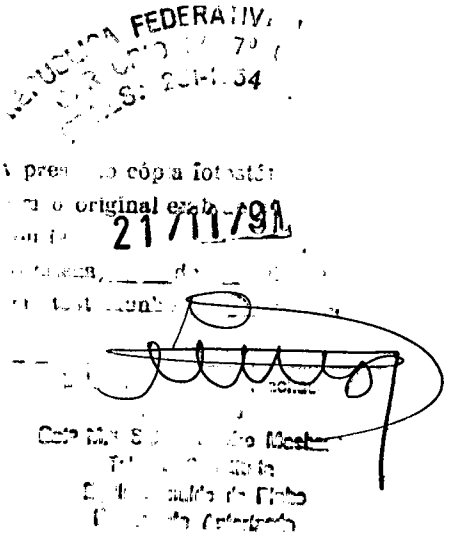
FEDERATIV
21/11/91

Milton Bezerra de Cunha
José Maria de Oliveira Lima
Laíra Maria Parente de Vasconcelos
Alberto Dias Gadanha
Francisco Wilson Moraes
Antônio Lúcio Porto Cavalcante
Paulo de Melo Gorgerino
Jovenilia C. de Albuquerque
Genésio Sotero Pinho
Edson José Benevides Albuquerque
João Bosco Rodrigues
Maria José Teófilo Furtado
Amaghado
Luiz Amoroso
Vera Moraes
Francisco Araujo Lima
Maria Lucilde P. Monte
Everardo Ayres Correia
Maria da Salete Melo de Pinho
Francisco Fulton de Paula Bezerra
(Fco. Andermo Felizardo Guerreiro)
Lilácio A. Gomes
Maia Pinto
Daniela Vasconcelos de Azevedo
Verônica Ribeiro Borges
Maria Salete Bessa Jorge
Fernanda Leite da Silva Ramos
Maria Calquinia Albuquerque Sacramento

Jorge Coutinho de Oliveira
Maria de Sátiro Costa Dias
Terezinha Almeida Amorim
Maria Lígia de Oliveira dos Santos
Julaine Maria Melo Loureiro
Elba Maria de Holanda
[illegible] Lúcia Mafeira
[illegible] - VALENTIM
[illegible] (TEIXEIRA)
Miguel Petrarca Oliveira de Sá
[illegible] Ctr.
Lígia Maria Remígio Teixeira
[illegible]
Maria Dilce de Lucena Castro
A. Montenegro
Ribeira Silva Duarte
José Leite de Oliveira Junior
[illegible] de Silva
[illegible]
[illegible]
José [illegible] de Andrade
Maria das Dores Vidal Freitas
José [illegible] Melo
[illegible]
[illegible]
Maria Delne Vieira de Souza
Francisca Maia Mendonça
Paulo Cesar de Almeida
[illegible] (FLO. AMAURI C. PAULA PESSOA) CCS
[illegible]
Maria Eronilde Alexandre Maia
[illegible]

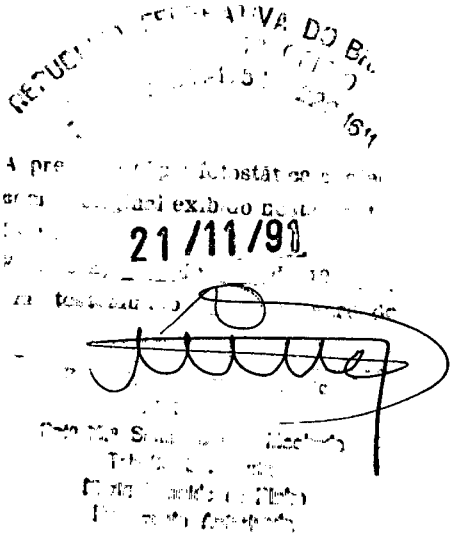
21/11/91

João Silva de Oliveira Filho

HÉLIO BOMFIM DE MACÊDO

Edson Rôla

Sinésia Conceição

José Nelson Amador Filho

Ivan Vieira Ramos

Miriam Feijó de Araújo

(JOSÉ NASCIMENTO S. BRAGA)

Francisco Euclides Brasil Câmara

Joanna Cruz Moreira

Adalgisa Carlini Tales

Antonia Vale do Nascimento

Francisco Gilson de Lima Gadelha

Ercilda Maria da Sabina Campos

Ercilda Mota

Helena Ommundsen Pessoa

Maria Ester Monteiro dos Santos

Iracema do C. Sampaio Lomay

Maria Angélica Russo

Silvestre Vilanova

Maria Rosemary Contin Tonel

Marlene Alexandre Dolim

Rosimar Alves dos Santos (CH)

José Correia Lima Junior (CH)

Raimundo de Assis Holanda

Milton Sampaio

Rejanny Furtado Mesquita Martins

ALDEMIR DE SOUZA (CH)

José Mendonça Junior

[illegible]

[illegible] — Prof. Arivaldo Braga

Paulo Tapes Sampaio de Oliveira

[illegible]

Omar [illegible] Moreira de Souza

Luzia Diogo Maia

Maria Fetime Ein Parente

Maria [illegible]

Manoel Lopes Martins

[illegible] Antonio Roosevelt Guerreiro Chaves

Maria Antonia de Albuquerque Cantado

Maria Helena de Melo Barreto

Maria Bianca P. Audart da Fonseca

[illegible]

Paula Lima Costa Lima

José Eriton Barros Costa

Lidiana Maria Duarte dos Reis

Rosa [illegible] dos Anjos

Maria Nilson Oliveira

Maria Isolda Sousa

[illegible]

Francisco [illegible] Soares

[illegible] de [illegible] Araújo

William Guimarães

[illegible]

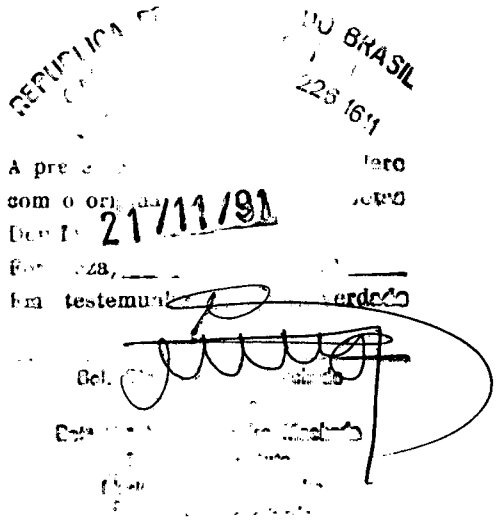
21/11/91

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO DO SINDESP.

AOS TREZE (13) DIAS DO MES DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE ÀS 19:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO CAMPUS DO ITAPERI - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, REUNIRAM-SE OS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS DO CEARÁ PARA DELIBERAR SÔBRE A SEGUINTE PAUTA, OBJETO DO ATO CONVOCATÓRIO PUBLICADO AOS SETE (07) DE SETEMBRO DE 1989 NO JORNAL "O POVO": a) CRIAÇÃO DO SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS DO CEARÁ; b) APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS; c) ESCOLHA DA DIRETORIA PROVISÓRIA. PARA A DIREÇÃO DOS TRABALHOS FORAM DESIGNADOS PELOS PRESENTES OS PROFESSORES FRANCISCO PESSOA FUNTADO, GUILHERME SERGIO T. CAVALCANTE, JOSÉ Mª GOMES LOIOLA, MARCUS ELIANO TAVARES RIBEIRO, Fco AUTO FILHO, Mª IVANIRA DE C. OLIVEIRA E Fco VALENTIN A. NETO E GILBERTO L. C. E SILVA. O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS ABRIU A SESSÃO FAZENDO A LEITURA DOS ESTATUTOS DO SINDICATO. APÓS A LEITURA DOS ESTATUTOS COLOCOU-SE EM DISCUSSÃO A CRIAÇÃO DO SINDICATO SOB A REGÊNCIA DOS ESTATUTOS APRESENTADOS, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS PRESENTES QUE FEZ CONSTAR EM ANEXOS A ESTA ATA SUAS ASSINATURAS DE APROVAÇÃO. LOGO APÓS, CONSTITUIU-SE A DIRETORIA PROVISÓRIA DO SINDICATO, ASSIM COMPOSTA: DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE - FRANCISCO PESSOA FUNTADO; VICE-PRESIDENTE - GUILHERME SERGIO T. C. ALCANTE; VICE-PRESIDENTE REGIONAL DA UVA - JOSÉ Mª GOMES LOIOLA; VICE-PRESIDENTE REGIONAL DA URCA - FERNANDO REINALDO MELO; SEC. GERAL - GILBERTO LEITÃO DE CASTRO E SILVA; 1º SEC. RAIMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO; DIRETOR DE FINANÇAS - ADOLFO CLAUDIO MENTOR N. L. MELO; 1º DIR. DE FINANÇAS - MANOEL VALDECIR DE VASCONCELOS; DIR. DE FORMAÇÃO SINDICAL - FRANCISCO ADEGILDO FERREIRA; DIR. DE REL. SINDICAIS - JOSÉ EDUARDO SILVEIRA ALBUQUERQUE; DIR. DE DIVULGAÇÃO E CULTURA - PAULO ROBERTO DE A. NUNES. O CONSELHO FISCAL: JOÃO EDSON ANDRADE, ANTONIO LIANIO C. SILVA, JOSÉ LEOPOLDINO DA SILVA NETO, FRANCISCO ELI DE MENEZES, RAIMUNDO ELMO P. DE VASCONCELOS, FRANCISCO VALENTIN AMORIM NETO E FRANCISCO ARI OTHON SIDOU. SUPLENTES: MARIA TERESA B. DE ANDRADE, GERARDO VALDIZIO R. VIANA, LUIZ LUCIANO M. DE ARRUDA, R[illegible] NONATO A. ARCANJO, DANILO C. MENEZES, AIDE LUNA PARENTE E ANTONIO LAPORLAU DE SOUSA. REPRESENTANTES

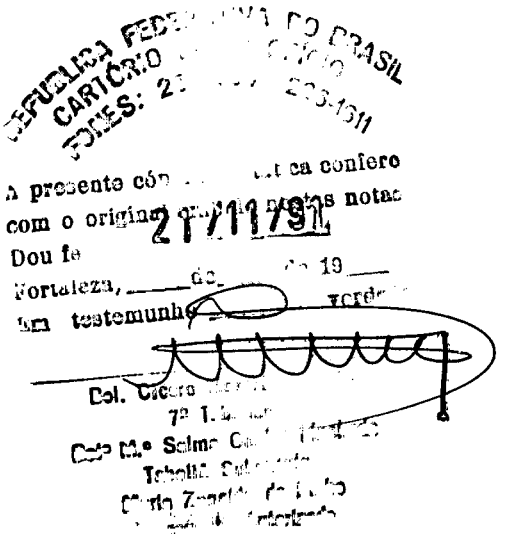

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO [illegible]
FONES: 2[illegible] 2[illegible]-1611

A presente cópia [illegible] ca confere
com o original [illegible] notas notas
Dou fe 21/11/91
Fortaleza, ____ de ____ de 19__
Em testemunho [illegible] verdade

Bel. Cícero [illegible]
7º T. [illegible]
Bel. Mª Salma [illegible]
Tabelã Substituta
Maria Zenaide de [illegible]
[illegible] Autorizada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 183 /91
Ao Projeto de Lei nº 345/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 11 / 12 / 1991
Presidente

O Vereador Samuel Braga submeteu a consideração do PLenário o apenso Projeto de Lei que "Declara de utilidade pública o Sindicato dos Docentes de Ensino SUperior Público do Estado do Ceará".

Nada encontrando o que impossibilite somos favoráveis a sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de dezembro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 345/91.

APROVADO
EM 13/12/91
Presidente

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Docentes de Ensino Superior público do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Docentes de Ensino Superior Público do Estado do Ceará SINDESP-Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoggadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1991.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2424 /91

Fortaleza, 14 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Declara de utilidade pública o Sindicato dos Docentes de Ensino Superior Público do Estado do Ceará".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Docentes de Ensino Superior Público do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Docentes de Ensino Superior Público do Estado do Ceará SINDESP-Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoggadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO